

PARA A CAMPANHA



A arrecadação de recursos para campanha eleitoral, assim como os gastos, só poderá:

(art. 3° da Resolução n° 23.607/2019-TSE)

I – para candidato/a: após o requerimento do registro, obtenção do CNPJ e abertura das contas bancárias específicas destinadas à movimentação financeira, emissão de recibos eleitorais diretamente no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE;

II – para partido: após a anotação e registro da instância no SGIP, inscrição no CNPJ, abertura das contas bancárias específicas para registro da movimentação financeira da campanha (podendo ser utilizada aquela aberta até 15/08/2018, denominada DOAÇÕES DE CAMPANHA, ou aberta nova até 26/09/2020), emissão de recibos de doação, por meio do Sistema de Prestação de Contas Partidárias Anuais – SPCA.



Os recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, do FEFC-MULHERES, do Fundo Partidário-FP e do FP-MULHERES, se houver, deverão transitar **exclusivamente** por contas bancárias específicas para cada verba carimbada. Desse modo, pode ser que o partido tenha que abrir até 05 contas bancárias.



Havendo regras partidárias internas que disponham sobre utilização de recursos oriundos do FEFC e FP, deverão ser rigorosamente observadas, com atenção especial à aplicação na cota mínima de gênero.

Para evitar distorções ou desinformações.

Os dados das contas bancárias são públicos, portanto, é essencial a conciliação diária



O limite de gasto para cada candidatura (majoritária ou proporcional) é o mesmo de 2016, atualizado pelo TSE, que divulgará tabela própria para cada Cidade do Brasil a partir de 31/08, fazendo-o a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA ou outro que o substituir.



Nas campanhas para o segundo turno das eleições, onde houver, o limite de gastos será de 40% daquele previsto para o primeiro turno.



O autofinanciamento (doação do candidato/a para sua própria campanha) é de, no máximo, 10% do limite de gastos.



Os gastos com serviços advocatícios e de contabilidade, para consultoria, assessoria e honorários relacionados à campanha não estão sujeitos a limites ou outros que imponham dificuldades ao exercício da ampla defesa.



Gastar acima do limite impõe multa de 100% sobre o valor excedente e poderá ser **considerado abuso** do poder econômico.



No limite serão incluídas despesas efetuadas pelos partidos em favor de seus candidatos, desde que possam ser individualizadas.





Os recursos destinados às campanhas eleitorais são:

(art. 15 da Resolução nº 23.607/2019-TSE):

- a) do/a próprio/a candidato/a, no limite de 10% do teto de gastos definido pela Justiça Eleitoral;
- b) de pessoas físicas, até o limite de 10% da remuneração que auferir no ano anterior à eleição além da doação de sua própria mão de obra e a cessão de uso de bens móveis ou imóveis de sua propriedade, desde que não ultrapasse R\$ 40.000,00;
 - c) de outros partidos políticos e de outros candidatos/as;
 - d) do próprio partido político, desde que: identificada sua origem e proveniente do Fundo Partidário - FP, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, de doações de pessoas físicas em geral, e de seus filiados/as;
- e) oriundos da comercialização de bens, produtos, serviços ou eventos para arrecadação, realizados diretamente pelo candidato ou partidos;
- f) de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos;
- g) rendimentos gerados pela aplicação de suas disponibilidades.



Financiamento coletivo pela internet somente poderá ser realizado por intermédio de empresa especializada, credenciada pelo TSE, que viabilizará doações por meio de boleto bancário, cartão de débito e crédito, devendo depositar o recurso daí advindo em conta bancária específica do candidato/a.



O partido não pode transferir para candidato/a ou utilizar recursos que tenham sido doados por pessoas jurídicas, ainda que em exercícios anteriores.



É facultada a emissão de recibo eleitoral nas hipóteses de:

(art. 7°, §6° da Resolução n° 23.607/2019-TSE)

I - cessão de uso de bens imóveis até o valor estimado de R\$ 4.000,00 por cedente;

II – doação estimável entre candidatos/as e partidos decorrentes do uso comum de sedes (excetuadas as despesas com pessoal nessas sedes) e materiais de propaganda (produção conjunta de impressos), cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa;

III – cessão de automóvel de propriedade do candidato/a, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau, para seu uso pessoal durante a campanha;



As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de: (art. 21 da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

I – transação bancária na qual o CPF do doador/a seja obrigatoriamente identificado;

II – doação ou cessão temporária de bens ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador/a é proprietário/a do bem ou é o/a responsável direto/a pela prestação de serviços;

III – instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares, devidamente cadastradas no TSE;

IV – doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre a conta bancária do/a doador/a e do/a beneficiário/a da doação ou mediante cheque cruzado e nominal, exigida mesma conduta nas hipóteses de doações sucessivas realizadas por um/a mesmo/a doador/a em um mesmo dia.



Para a comercialização de bens, serviços e/ou promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para a campanha eleitoral, o partido ou candidatura deve:

(art. 30 da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

I – comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de 05 dias úteis à Justiça Eleitoral, que poderá fiscalizar sua realização;

 II – manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização, de seus custos, assim como despesas e receitas obtida;

III – os valores arrecadados devem observar todas as regras para recebimento de doação e deverão ser lançados na prestação de contas de forma individualiza;

IV – as despesas e as receitas relativas à realização do evento devem ser comprovadas por documentação idônea;

V – os comprovantes relacionados aos recebimentos dos recursos oriundos dessa arrecadação devem conter referência que o valor recebido caracteriza doação eleitoral, com menção ao limite legal de doação, advertência de que a doação acima de tal limite poderá gerar multa de até 100% do valor em excesso.



São fontes vedadas de arrecadação para campanha:

(art. 31 da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

I – doações de pessoas jurídicas;

II – origem estrangeira;

III – pessoa física permissionária de serviço público.



Recursos de origem não identificada – RONI, não podem ser utilizados, devendo ser transferidos ao Tesouro Nacional mediante GRU, e se caracterizam:

(art. 32 da Resolução nº 23.607/2019-TSE

I – pela falta ou identificação incorreta do/a doador/a;

 II – a falta de identificação do/a doador/a originário/a nas doações financeiras recebidas de outros/as candidatos/as ou partidos políticos;

III – a informação de número de inscrição inválida no CPF do/a doador/a pessoa física ou CNPJ quando o/a doador/a for candidato/a ou partido político;

IV – as doações recebidas em desacordo com as regras legais e que impossibilitam devolução ao doador;

V – as doações recebidas sem a identificação do número de inscrição no CNPJ ou CPF no extrato bancário;

VI – recursos que não provenham das contas bancárias específicas;

VII – doações recebidas de pessoas físicas com situação cadastral que impossibilite a identificação da origem real do doador;

VIII – recursos utilizados para quitação de empréstimos cuja origem não seja comprovada.



A data limite para arrecadação de recursos e contração de obrigações é até o dia da votação (15/11 primeiro turno e 29/11 segundo turno).



São gastos eleitorais:

(art. 35 da Resolução nº 23.607/2019-TSE)

- confecção de impressos de qualquer natureza;
- propaganda e publicidade direta ou indireta por qualquer meio de divulgação;
- aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- despesas com transporte ou deslocamento de candidatos/as e de pessoal a serviço das candidaturas
- Correspondência e despesas postais;
- despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos/as e a partidos políticos;
- montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;

- realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- custos com criação e inclusão de páginas da internet e com
 o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;
- multas aplicadas até as eleições, desde que não utilizados recursos do FP e FEFC;
- doações para outros partidos políticos ou outros/as candidatos/as;
- produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral;
- despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários advocatícios e de contabilidade.



Todo material de campanha eleitoral impresso deverá conter o CNPJ de quem o contratou, o CNPJ da empresa/CPF da pessoa física que fabricou, assim como a respectiva tiragem;



Os gastos com combustíveis serão considerados gastos eleitorais apenas na hipótese de apresentação de documento fiscal da despesa do qual conste o CNPJ da campanha, para abastecimento de: (art. 35, §11 da Resolução nº 23.607/2019-TSE):

I – veículos em evento de carreata, até o limite de 10 (dez) litros por unidade, desde que feita, na prestação de contas, a indicação da quantidade de carros e combustíveis utilizados por evento;

II – veículos utilizados na campanha, decorrente da locação ou cessão temporária, desde que:

- a) os veículos sejam declarados originariamente na prestação de contas;
- b) seja apresentado relatório no qual conste o volume e o valor dos combustíveis adquiridos semanalmente para esse fim;

III – geradores de energia, decorrentes da locação ou cessão temporária devidamente comprovada na prestação de contas, com a emissão de relatório final do qual conste volume e valor dos combustíveis adquiridos para tal fim.



Despesas com pessoal devem ser detalhadas com a identificação integral dos/as prestadores/as de serviço, dos locais de trabalho, das horas trabalhadas, da especificação das atividades executadas e da justificativa do preço contratado.



Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento, e devem ser registrados na prestação de contas no ato de sua contratação.



Os gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página de internet, de comitês de campanha de candidatos/as e de partidos políticos poderão ser contratados a partir da data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, desde que: (art. 36, §2° da Resolução n° 23.607/2019-TSE)

I – sejam devidamente formalizados;

II – o desembolso ocorra somente após a obtenção do CNPJ, abertura da conta bancária específica e a emissão de recibos eleitorais.



Os gastos eleitorais só podem ser efetuados por meio de cheque nominal/cruzado, transferência bancária que identifique CPF ou CNPJ do/a beneficiário/a e do/a doador/a, débito em conta, cartão de débito da conta bancária e boleto bancário, desde que não haja pagamento em espécie.



É possível utilizar reservas em dinheiro, denominada Fundo de Caixa, para pagamento de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas que não ultrapassem meio salário mínimo, que não exceda 2% dos gastos contratados, cujos recursos transitem pela conta bancária específica e que o saque seja realizado mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominal em favor do/a próprio/a sacado/a. Vale lembrar que o/a candidato/a a vice não pode constituir Fundo de Caixa.



ATENÇÃO!

NÃO SÃO GASTOS DE CAMPANHA E NÃO PODEM SER PAGOS COM RECURSOS DA CAMPANHA:

combustível e manutenção do veículo usado pelo candidato/a durante a campanha;

remuneração, alimentação e hospedagem do condutor deste veículo;

alimentação e hospedagem do/a próprio candidato/a;

uso de linhas telefônicas registradas em nome da pessoa física do/a candidato/a, até o limite de três linhas.



Gastos com passagens aéreas deverão ser comprovados mediante fatura ou duplicata na qual constem os nomes dos/as passageiros/as;



A contratação direta ou terceirizada de mão-de-obra para campanha de Prefeito/a está limitada a 1% do eleitorado em Municípios com até 30.000 eleitores = 300 contratados;

Naqueles Municípios com mais de 30.000 eleitores fica mantido o mesmo número anterior (300), acrescido de 01 contratado para cada 1.000 eleitores/as. **Para campanha de vereador/a**, aplica-se metade dos números encontrados para a campanha de Prefeito/a, observado o máximo de 80% do limite estabelecido para os/as Deputados/as Estaduais, conforme dispostos no art. 41, incisos e §§, da Resolução 23.607/2019-TSE.



Exclui-se do limite para contratação de pessoal, a militância não remunerada, pessoal de apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e advogados/advogadas dos candidatos/as e/ou partidos e coligações.



O custo com alimentação fica limitado a 10% do total de gastos contratados pela campanha e aluguel de veículos automotores em 20%.



A cada doação, o/a candidato/a ou partido tem limite máximo de 72 horas para lançar tais informações no sistema eletrônico de prestação de contas eleitorais – SPCE.



É obrigatória a prestação de contas parcial até 25/10, já nesta data acompanhada por advogada ou advogado, e a final em 15/12 para todos os participantes do pleito, ainda que haja renúncia ou desistência da candidatura, incluídas na obrigação as instâncias partidárias de todas as esferas, mesmo que não tenham movimentado recursos.



A Justiça Eleitoral disponibilizará **Sistema Simplificado de Prestação de Contas** para campanhas que gastarem até R\$ 20.000,00 ou realizadas em Municípios com menos de 50.000 eleitores.

! ATENÇÃO!

A prestação de contas deverá ser acompanhada por Contadora ou Contador e Advogada ou Advogado, que a assinarão juntamente com o candidato e administrador financeiro, quando houver, lançada no SPCE e autuado no PJE.

O candidato é o único responsável pela prestação de contas, não havendo mais comitê financeiro.

Qualquer pessoa pode impugnar as contas eleitorais, mediante petição que será submetida a exame da Justiça Eleitoral, o que reforça ainda mais a importância dos serviços jurídicos e contábeis de acompanhamento.

Partidos que descumprirem as regras estabelecidas para financiamento de campanha perderão direito ao recebimento do Fundo Partidário no ano seguinte à eleição, sem prejuízo de outras penas aplicadas, inclusive contra candidatos/as beneficiários/as.

A ausência de prestação de contas pelo partido pode implicar suspensão do registro no SGIP e pelo/a candidato/a a ausência de quitação eleitoral até 31/12/2024.



